

N. 20 X

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre a cidade de Jundiáhy e a freguezia de Campo-Largo começão no — Alagado — até suas cabeceiras, de onde seguem o espigão, procurando a cabeceira do correjo que serve de aguada a Bento Manoel da Cunha ; e pelo correjo abaixo até a foz do ribeirão do Morro-Azul ; e daí a rumo do sitio outrora de Bartholomeu Franco até o espigão do Morro-Azul, seguindo por este até á cabeceira do correjo Fundo, e por este até o rio Atibaia, atravessando a rumo direito por terras de João Alves Cardoso, até encontrar as divisas da cidade de Bragança ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre a cidade de Jundiáhy e a freguezia de Campo-Largo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José da Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 21 X

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A cidade da Constituição d'ora em diante se denominará de Piracicaba ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

